## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº4/2011

| Dispõe sobre as normas gerais para |  |  |
| :--- | ---: | ---: | ---: |
| prorrogação | do $\quad$ prazo | de |
| Integralização | Curricular | e |
| Rematrícula. |  |  |

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo no 4308/DAA/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. $1^{\circ}$ - A prorrogação do prazo de integralização curricular é concedida uma única vez ao aluno que não tenha concluído seu curso de graduação no prazo máximo estabelecido no currículo do respectivo curso.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de integralização curricular somente pode ser concedida ao aluno que por um motivo de excepcional força maior tenha sido impedido de concluir seu curso dentro do prazo máximo permitido

Art. $\mathbf{2}^{\circ}$ - Condições para análise da solicitação de Integralização Curricular:
a) não ter havido, por parte do aluno, solicitação anterior de igual teor ou de rematrícula;
b) estar inscrito em disciplinas;
c) apresentar solicitação, contendo exposição de motivos que justifiquem a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão do curso e o respectivo plano de estudos;
d) ter cumprido $50 \%$ do currículo do curso.

Art. $3^{\circ}$ - A Rematrícula é a reintegração ao corpo discente da UERJ concedida uma única vez ao ex-aluno do curso de graduação que teve sua matrícula cancelada antes da conclusão do mesmo.

Parágrafo único - A Rematrícula não será concedida ao ex-aluno que teve sua matrícula cancelada na Universidade em decorrência de transferência para outra Instituição de Ensino Superior - IES, por solicitação do próprio ex-aluno ou do seu representante legal, ou ainda por decisão judicial.

Art. $4^{\circ}$ - A Rematrícula para fins de transferência é permitida uma única vez ao aluno que queira transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior- IES, mediante compromisso formal do requerente, que tem, no máximo, um ano para efetivar sua transferência e findo este prazo a matrícula será cancelada definitivamente.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação $n^{\circ}$ 04/2011)

Art. $5^{\circ}$ - Condições para análise da solicitação de Rematrícula:
a) não ter havido, por parte do aluno, solicitação anterior de integralização ou de rematrícula;
b) ter cumprido $50 \%$ de seu curso;
c) não estar com a matrícula excluída do cadastro por mais de 3 (três) anos;
d) solicitação contendo exposição de motivos que justifiquem o abandono do curso, com comprovante, sempre que couber, e com informação sobre as efetivas possibilidades do requerente retornar ao curso.

Art. $6^{\circ}$ - O aluno que tiver sua solicitação de Rematrícula aceita deve retornar na última versão do currículo do curso a que estiver vinculado, ficando a critério da Unidade Acadêmica a decisão em contrário.

Art. $7^{\circ}$ - A prorrogação de Rematrícula, ouvida a Unidade Acadêmica, pode ser concedida por dois semestres letivos, quando solicitado pelo aluno, no último período da Rematrícula vigente.

Art. $\mathbf{8}^{\circ}$ - Caracterizado o abandono do curso a que o aluno estava vinculado, ou constatado a impossibilidade de o mesmo integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido, cabe solicitação à Sub-reitoria de graduação SR-1, mediante requerimento, dentro dos prazos estabelecidos pela Universidade.

Art. $9^{\circ}$ - Cabe ao DEP/SR-I avaliar as solicitações e proceder à análise técnica.
Parágrafo único - A análise técnica baseia-se em informações sobre a situação acadêmica do requerente.

Art. 10-O DEP/SR-I deve encaminhar o processo à Unidade Acadêmica, à qual o aluno está ou esteve vinculado, para análise de mérito e parecer, caso o pleiteante à prorrogação do prazo de Integralização Curricular ou à Rematrícula atenda às exigências estatuídas, respectivamente, nos artigos $2^{\circ}$ e $5^{\circ}$.

Parágrafo único - A análise de mérito constitui-se de parecer qualificado, contendo uma avaliação sobre os motivos apresentados pelo requerente, bem como as possibilidades efetivas de o estudante concluir o curso e considerando a análise técnica realizada pelo DEP/SR-1.

Art. 11 - O parecer final da Unidade Acadêmica deve ser encaminhado, pelo seu Diretor ao DEP/SR-I que o divulgará e encaminhará ao DAA/SR-1, que tomará as providências cabíveis à regularização da situação acadêmica do aluno, sempre que couber.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(continuação da Deliberação $n^{\circ}$ 04/2011)
Art. 12-O aluno que tiver seu requerimento deferido faz jus a trancamento de matrícula, computado todo o seu Histórico Escolar.

Art. 13 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogadas a Deliberação 10/2002 e as disposições em contrário.

UERJ, 24 de março de 2011

## RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO <br> REITOR

